

LEI Nº 1.889/2009

Cria o Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul – COMTURSAM.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprova e eu, Luiz Adyr Gonçalves Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul – COMTURSAM, órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, normativo, deliberativo de assessoramento e de fiscalização, destinado a promover e garantir o desenvolvimento turístico do Município

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTURSAM, será constituído por representantes das seguintes entidades interessadas no desenvolvimento do turismo no município:

01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas,
01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura,
01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo,
01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
01 representante da EMATER,
01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Mateus
01 representante da Braspol,
01 representante da Fundação Cultural,
01 representante da Câmara de Vereadores,
01 representante do Rotary Club São Mateus,
01 representante da Associação dos Atletas São-Mateuenses - ASAS.
01 representante dos Grupos da 3ª Idade,
01 representante das Associações de Moradores - UNIMASUL,
01 representante do Clube dos Empregados da Petrobras – CEPE,
01 representante do Movimento de Amigos e Familiares Incentivando a Amizade – MAFIA.
01 representante do Centro Polônico Marcelo Janoski – CEPOM.

Art. 3º - Os membros do COMTURSAM, juntamente com um suplente, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para o período de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 4.º - A diretoria do COMTURSAM será eleita entre seus membros titulares, sendo constituída de presidente, vice-presidente e secretário executivo, para o período de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 5.º - O exercício do mandato do membro do COMTURSAM não será remunerado, mas será considerado de relevância pública.

Art. 6.º - O COMTURSAM reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando for convocado pelo presidente para tratar de matéria urgente e inadiável.

§ 1.º - As reuniões deverão ser comunicadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2.º - O quorum para realização das reuniões do Conselho será de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 7.º - Na reunião do Conselho somente terão direito a voto os membros efetivos e, na sua ausência, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão abertas à comunidade, que terá direito a voz.

Art. 8.º - As decisões tomadas nas reuniões serão registradas em Ata que será assinada por todos os presentes.

Art. 9.º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, sem uma causa justa.

Art. 10. - O Conselho elaborará o seu regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação dos nomes de seus componentes pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTURSAM:

- a)- Definir as diretrizes e objetivos do desenvolvimento turístico do Município a serem encaminhados ao Prefeito Municipal.
- b)- Definir a política de desenvolvimento do turismo no Município, bem como o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados.
- c)- Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento do turismo.
- d)- Assessorar e auxiliar na elaboração de projetos de empreendimentos tanto da iniciativa pública como privada, a serem aplicados em atividades turísticas.
- e) - Auxiliar na criação do Calendário de Eventos do Município.

- f) - Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao Município.
- g) - Aprovar as normas e diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Turismo, que será administrado pelo Conselho.
- h) - Elaborar o seu Regimento Interno.
- i) - Exercer outras atividades afins.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regovando as leis municipais nºs 1.276/97 de 22/12/97 e 1.449/02 de 23/12/02.

Paço Municipal, em 18 de agosto de 2009.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal